



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 177/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares de disponibilizarem carrinho de compras adaptado às pessoas com deficiência.

**Autoria:** Vereador Bachin Jr.

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do **Vereador Oswaldo Bachin Filho - Bachin Jr** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na seguinte proporção:

- a) estabelecimentos entre 05 e 30 caixas de pagamento (checkouts), 01 carrinho;
- b) estabelecimentos entre 31 e 50 caixas de pagamento (checkouts), 02 carrinhos;
- c) estabelecimentos acima de 51 caixas de pagamento (checkouts), pelo menos 03 carrinhos;

**Parágrafo Primeiro.** A Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste poderá regulamentar as especificações técnicas dos carrinhos mencionados no caput.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**Parágrafo Segundo.** Aos estabelecimentos que possuem menos do que 05 caixas de pagamento (checkouts), é facultativo o oferecimento de carrinhos de compra com assentos adaptados.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitas as seguintes sanções:

- I - Advertência pela infração;
- II - Multa de 40 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2022.

**Bachin Jr.**  
- Vereador MDB -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Exposição de Motivos

Sr. Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de um projeto que tem por fim obrigar aos supermercados, hipermercados, shopping centers e similares, localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste, a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Não apenas no município de Santa Bárbara d'Oeste, mas em todo o mundo vemos a dificuldade no dia a dia enfrentada por deficientes físicos, mesmo em tarefas consideradas simples como a ida a um supermercado ou um passeio ao ar livre. Desenvolver medidas que promovam inclusão dessas pessoas é função do poder público.

O supermercado, além de ser local essencial à todas as pessoas por suprir alimentação e demais artigos indispensáveis para a subsistência, torna-se um dos poucos locais acessíveis aos que enfrentam dificuldades de locomoção, fazendo parte até mesmo do entretenimento à essas pessoas.

Tivemos relatos de mães com filhos portadores de deficiências que sinalizaram a dificuldade de realizar uma simples compra em supermercados, e quando esses carrinhos adaptados são disponibilizados, tudo fica mais fácil, tornando o passeio agradável e até divertido para as crianças, por exemplo.

O Projeto de Lei vem para suprir a necessidade que os portadores de alguma deficiência física possuem ao visitar esses referidos estabelecimentos, e assim mitigar a dificuldade de integração social enfrentada por eles.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos vereadores que integram esta Casa da Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2022.

**Bachin Jr.**  
- Vereador MDB -



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H86RPN9136E0SM9M>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H86R-PN91-36E0-SM9M**

